

ANEXO H – Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE (AEROMÓVEL)

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica, por intermédio de cooperativa médica credenciada, conforme todos anexos que compõem o Edital

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve (Aeromóvel), Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Comendador Antônio Luiz Jannuzzi, 415, Bairro Belo Horizonte, Valença - RJ , CEP 27.600-785, inscrita no CNPJ sob o nº 09.603.175/0002-49, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

OBJETO: Prestação complementar de serviços de assistência médica e médico-hospitalar aos beneficiários vinculados ao SAMMED/FuSEx/PASS, por intermédio de cooperativa médica credenciada, conforme Edital, Projeto Básico, ETP, Memória de Cálculo e anexos do credenciamento.

1. A finalidade deste contrato é garantir aos beneficiários vinculados ao SAMMED/FuSEx/PASS, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Projeto Básico, no ETP e demais anexos, a prestação complementar de serviços de assistência médica e médico-hospitalar, por intermédio de cooperativa médica credenciada, conforme especialidades e procedimentos autorizados pela Administração.

- 1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. As especialidades e procedimentos abrangidos por este contrato serão aqueles expressamente habilitados no credenciamento e constantes dos anexos técnicos e de preços do Edital, observada a qualificação técnica da cooperativa, dos médicos cooperados e os parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento OCS/PSA do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, bem como ao Projeto Básico, ao ETP, à Memória de Cálculo, ao Anexo “A” e aos demais anexos que integram o processo, os quais passam a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, aplicando-se, no que couber, o art. 74 da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição própria do credenciamento, em modelo de contratação paralela e não excludente.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas

5. Registrem-se abaixo as regras específicas de execução aplicáveis a este tipo de contrato, sem prejuízo das condições gerais previstas no Edital, Projeto Básico e anexos.

6. A presente contratação deverá observar os seguintes impedimentos e condições específicas de atuação da cooperativa médica e de seus cooperados:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados exclusivamente com base nos valores, tabelas, parâmetros e condições previstos no Anexo “A” do Edital de Credenciamento e nos anexos técnicos aplicáveis, vedada a cobrança de valores não autorizados ou não previstos nos instrumentos do processo.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos

membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato designados pela autoridade competente do 1º Esqd C L e publicados em Boletim Interno, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, às Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (EB10-IG-12.002) da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20 (EB 90-N-08. 004) e às disposições do Edital e do Projeto Básico.

12. A Seção de Saúde/Auditoria do 1º Esqd C L, em atuação integrada com o gestor e o fiscal do contrato, possuirá competência para verificar, vistoriar e analisar a documentação assistencial, contábil e fiscal pertinente ao contrato, observadas as normas do FuSEx/SAMMED/PASS e as regras de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo “A” “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo as regras específicas de execução aplicáveis a este tipo de contrato, sem prejuízo das condições gerais previstas no Edital, Projeto Básico e anexos.

13.1 Quando aplicável ao serviço efetivamente autorizado, a cooperativa credenciada acolherá os pacotes, procedimentos, honorários e demais parâmetros de remuneração previstos no Anexo “A” do Edital e nos anexos técnicos do credenciamento, vedada a utilização de anexo, tabela ou pacote não previsto no processo.

15. Deverá constar na nota fiscal/fatura, quando aplicável, a identificação do beneficiário, número da Guia de Encaminhamento, procedimento executado, data do atendimento, profissional responsável e demais informações exigidas no Edital, no Projeto Básico e no Anexo “A”, para fins de conferência, auditoria, liquidação e pagamento.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o beneficiário tiver sido previamente autorizado pela Seção de Saúde/UG FuSEx do 1º Esqd C L, mediante Guia de Encaminhamento válida e compatível com o serviço prestado, devidamente assinada pelo beneficiário ou responsável, ressalvadas as hipóteses de urgência/emergência previstas no Edital.

16.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá

ser atendido independentemente de guia prévia, mediante assinatura de Termo de Compromisso, obrigando-se a providenciar a regularização documental no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, conforme regras do Edital, do Projeto Básico e das normas do FuSEx/SAMMED/PASS.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 10º (décimo) dia dos mês subsequente, no protocolo da Seção de Auditoria Médica Externa do 1º Esqd C L, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Odontologia - Anexo A deste Termo de Contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas de forma motivada, no prazo e na forma previstos no Edital, no Projeto Básico e no Anexo “A”, observando-se o fluxo de auditoria, a possibilidade de glosa administrativa de Guias de Encaminhamento apresentadas fora dos prazos estabelecidos e o direito ao contraditório.

19.2. Havendo glosa total ou parcial, a CONTRATANTE comunicará formalmente a cooperativa credenciada, que poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, cabendo à Administração decidir o recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme regras do Edital, Projeto Básico e Anexo “A”.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização/reajuste dos preços observará o disposto no Capítulo 9

do Edital de Credenciamento, no Anexo “A” e nos parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde, quando aplicáveis, respeitado o interregno mínimo e a forma de formalização previstos nos instrumentos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência deste contrato ficará limitado ao período remanescente de vigência do Edital de Credenciamento OCS/PSA do 1º Esqd C L, não podendo ultrapassar a vigência do instrumento convocatório, observadas a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e as regras de execução previstas no Edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato será os seguintes:

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste contrato observarão a dotação orçamentária indicada para Organizações Cívis de Saúde/Cooperativas Médicas, conforme disponibilidade orçamentária e emissão de empenho estimativo pela Administração.

22.1. Para OCS: Para Cooperativa Médica/OCS: Orçamento Geral da União, Gestão 00001, fontes, Programa de Trabalho Resumido, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno aplicável ao FuSEx/SAMMED/PASS, conforme classificação orçamentária vigente e Nota de Empenho estimativa emitida para o exercício.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE”

– do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado deste contrato terá natureza meramente referencial e orçamentária, observado o valor anual estimado na Memória de Cálculo e nos demais documentos da instrução processual, sem garantia de consumo mínimo, exclusividade ou faturamento certo à cooperativa credenciada.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Barra do Pirai-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

Lista – Referencial de Glosa

Tabela de Glosa

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário

			FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade

38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas Médicas**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE****ENCAMINHAMENTO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente):

PrecCp:

Especialidade atendida:

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de urgência e/ou emergência, por profissional cooperado vinculado à cooperativa médica credenciada, e comprometo-me a providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a regularização da Guia de Encaminhamento/Autorização junto à Seção de Saúde/UG FuSEX competente.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.